



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de serviço temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL** e a Sra. **DANIELI JOSSELENE SANTOS CELSO**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, Constituição Federal/88 e a teor do disposto na Lei Municipal 013/93, de 29.01.03, 366/2001 de 02.03.2001).

Pelo presente instrumento, o Município de Monte Belo do Sul, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 3031512795, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 527.468.360-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **DANIELI JOSSELENE SANTOS CELSO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1076281367, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 997.685.260-68, residente e domiciliada à Linha Cruzeiro, nº 848, rural, Monte Belo do Sul/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADA**, de acordo com a ordem de classificação – 10º lugar – constante no Processo Seletivo Simplificado nº 06/2024, tem certo, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** trabalhará temporariamente para a **CONTRATANTE** na função de *Merendeira / Servente*, conforme Lei Municipal nº 1.818/2024, de 16.01.2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurada, a **CONTRATADA**, na forma da Lei Municipal, a remuneração mensal equivalente ao padrão de vencimentos Nível E-4, Classe A, da Tabela de Vencimentos do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A percepção da remuneração fica condicionada à assiduidade da **CONTRATADA**, considerando para a aquisição deste direito 100% (cem por cento) de assiduidade, sendo as faltas ao serviço descontadas da remuneração na forma estabelecida na Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - A presente contratação dar-se-á a partir do dia 05.03.2025 e terá vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, até o dia 05.03.2026, podendo ser prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, havendo a comprovação da



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

necessidade, terá natureza administrativa dando ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único do Município, Lei nº 366/2001.

CLÁUSULA SEXTA - O Município poderá a qualquer tempo rescindir o contrato administrativo de trabalho, não cabendo ao contratado qualquer direito ou indenização fora aqueles determinados pela Lei Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA – Conforme Decreto Municipal nº 008/2024 de 07.01.2025, não se aplicam as concessões prevista no inciso VI, do artigo nº 114, da Lei Municipal nº 366/2001, de 02.03.2001.

CLÁUSULA NOVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves – RS, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja este.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, para um só fim, tendo na presença das testemunhas abaixo relacionadas e identificadas.

Monte Belo do Sul, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

JORGE
BENVENUTTI:52746836068

Assinado de forma digital por
JORGE BENVENUTTI:52746836068
Dados: 2025.03.06 13:34:31 -03'00'

JORGE BENVENUTTI
Prefeito Municipal

DANIELI JOSSELENE SANTOS CELSO
Contratado

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 - Assessor Jurídico

Página 2 de 2